



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

Ofício nº PMC/SEGOV/025/2002  
Assunto ENCAMINHAMENTO/Faz  
Origem Secretaria Municipal de Governo  
Data 28/01/02



Senhor Presidente,

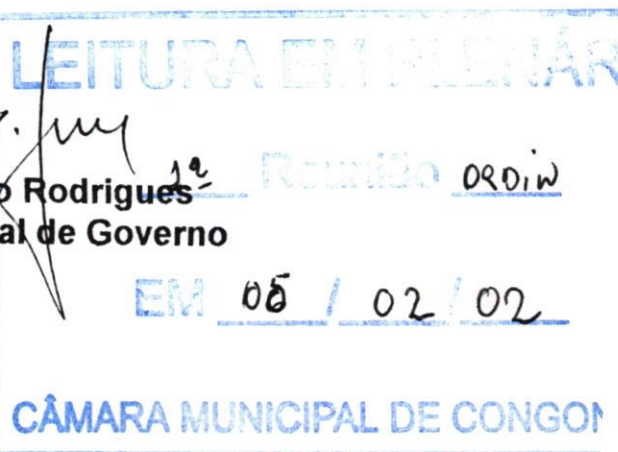
Encaminhamos, Projetos de Leis que:

- **“DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DAS AMBIÊNCIAS DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS DE CONGONHAS”;**
- **“DISPÕE SOBRE AS NORMAS E AS DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS AMBIÊNCIAS DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS DE CONGONHAS”;**
- **“APROVA AS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS INTEGRADAS AO PROCESSO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO DE INTERESSE HISTÓRICO”;**
- **“INSERE PROGRAMAS DE GOVERNO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS PARA O PERÍODO DE 2002/2005”;**
- **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS”**, a fim de serem analisados e votados pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Armando Rodrigues**  
Secretário Municipal de Governo



Exmo. Sr.  
**Eduardo Cordeiro Matosinhos**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 007 /2002



**INSERE PROGRAMAS DE GOVERNO NO  
PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE  
CONGONHAS PARA O PERÍODO DE 2002/2005**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam inseridos na Lei nº 2.318, de 16/11/2001, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Congonhas para o período de 2002/2005, os seguintes Programas de Governo:

**OBJETIVO ESTRATÉGICO 3 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**PROGRAMA 055 – Construção de Edificação Vinculada à Secretaria Municipal de Educação**

**Problema a Solucionar – Espaço físico insuficiente para promoção de eventos educacionais**

**Objetivo do Programa – Promover ações e eventos educacionais, criando incentivos e assegurando a gestão adequada das atividades educacionais no Município.**

**Público Alvo – População**

**Ação 01 – Construção de Auditório**

**Descrição – Criar espaço físico para atividades educacionais**

**Produto – Obra realizada**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO 3 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**PROGRAMA 056 – Construção de Edificação para Sede da Rádio Educativa Cultura de Congonhas**

**Problema a Solucionar – Deficiência na divulgação das atividades governamentais e falta de programação educativa**

**Objetivo do Programa – Promoção de ações culturais e educativas, criando incentivos para a participação democrática nas discursões das atividades no Município**

**Público Alvo – População**

**Ação 01 – Implantação da Rádio Educativa Cultura de Congonhas**

**Descrição – Ampliar a política de promoção das atividades educativas e culturais, garantindo acesso a todos os segmentos da sociedade**

**Produto – Atividades educativas e culturais promovidas**

*Maria Geralda Zacarias*  
Procuradora Geral



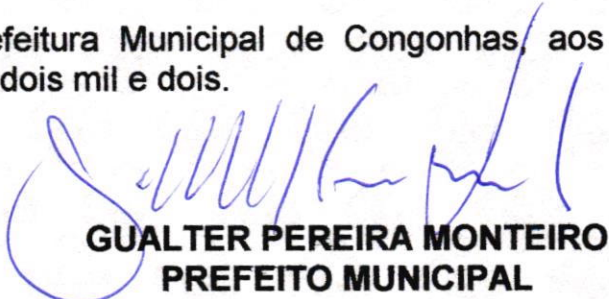
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

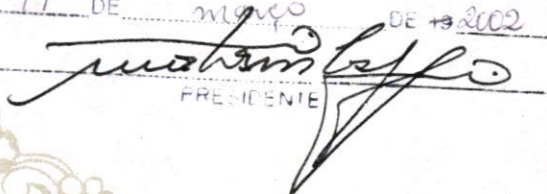


**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N.º 007/2002  
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS - NULOS  
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 19 DE MARÇO DE 2002  
  
PRESIDENTE



  
Maria Geralda Zacarias  
Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

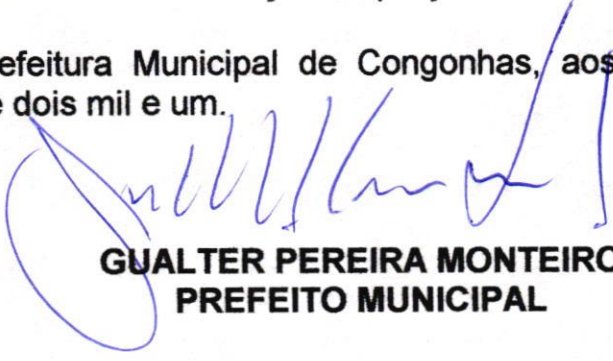
Trata o presente projeto de inclusão de novos Programas de Governo no Plano Plurianual para o período de 2002/2005, aprovado através da Lei nº 2.318, de 16/11/2001.

O projeto de lei em questão cumpre o que determina o artigo 165 da Constituição Federal, que estabelece em seu § 1º que o Plano Plurianual é instituído por lei, estabelecendo de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas referentes a programas de duração continuada.

Considerando que os investimentos cuja execução seja levada a efeito por período superiores a um exercício financeiro, só poderão ser iniciados se previamente incluídos no Plano Plurianual ou se nele incluído por autorização legal, pretende o Poder Executivo Municipal construir um prédio auditório vinculado à Secretaria Municipal de Educação e implantar a Rádio Educativa Cultura de Congonhas, cujo direito de outorga será da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT, sendo, portanto, necessário a autorização dessa Egrégia Casa para a realização destas despesas.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitando o ensejo para reiterar a V. Ex<sup>as</sup>. os protestos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Maria Geralda Zacarias**  
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE



A Secretaria

Remeter ao plenário para  
leitura.

Congonhas 04/02/02.

*Eduardo Cordeiro Matosinhos*  
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS  
PRESIDENTE

A Secretaria

Remeter ao procurador  
do legislativo para emissão  
de parecer.

Congonhas, 06.02.02.

*Eduardo Cordeiro Matosinhos*  
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.318, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O  
PERÍODO 2002/2005**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Congonhas para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram alterações no orçamento municipal.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, o Poder Executivo procederá a expedição do respectivo decreto, evidenciando as justificativas para a assunção da medida.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e um.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*

Congonhas, 19 de fevereiro de 2.002.



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de lei nº 007/2002 – Insere ação no programa de governo do Plano Plurianual do município de Congonhas para o período de 2002 à 2005.**

## PARECER:

Trata-se de projeto de lei visando inserir programa no PPA

A proposta está devidamente justificada, não apresentando vício de iniciativa.

A exigência de inclusão de programa no PPA é uma inovação da LRF, visando o efetivo planejamento da administração pública.

Não há nenhum vício de inconstitucionalidade e ilegalidade na proposta.

O assunto está inserido na competência do município de tratar matéria de interesse exclusivamente municipal, sendo portanto, competente o município para legislar sobre a matéria.

Este é o nosso parecer, smj.

  
**ADRIANO MELILLO**

**Procurador do Legislativo**





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



*Senhora*

*Rebater prazo para  
apresentação de emendas  
Congonhas, 20.02.02.*

Adelson Miro da Silva  
Gerente Legislativo



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*

## COMUNICADO

Nº 003/2002



Senhores Vereadores

A Secretaria da Câmara Municipal de Congonhas COMUNICA que encontra-se aberto o prazo de **07** (sete) dias, para apresentação de **EMENDAS ao PROJETO DE LEI Nº 007/2002** – INSERE AÇÃO NO PROGRAMA DE GOVERNO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS PARA O PERÍODO 2002/2005, nos termos do art. 183, do REGIMENTO INTERNO, desta CASA LEGISLATIVA.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 20 de fevereiro de 2002

  
**Adelson Miro da Silva**  
Gerente Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE



A  
Secretaria

Artificios, para os devidos  
fins, que o projeto regulamentar  
transcorreu sem apresentações  
de emendas ao presente  
projeto.

Congonhas, 04.03.02.

  
Adelson Miro da Silva  
Gerente Legislativo

A.  
Secretaria

Remeter a. C.P.F. 0  
para emissão de parecer.

Congonhas. 04.03.02.

Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Presidente



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 13 de fevereiro de 2.002.

À

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 007/2002 – Insere Programas de Governo do Plano Plurianual do Município de Congonhas para o período de 2002/2005.

## RELATÓRIO

O projeto é de iniciativa do Executivo, contendo justificativa e está devidamente respaldado pela legislação vigente.

O projeto é legal e constitucional.

Sou favorável à aprovação do projeto.

Este é o meu relatório.

  
**VANICLEI CUSTÓDIO MARTINS**

Relator

*PELAS CONCLUSÕES*

*11*

*16*




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



*À*  
*Secretaria*

*Remeter ao plenário para*  
*tudo a nível de discussões e vota-*  
*ção.*

*Congonhas, 14.03.02.*

*Eduardo Cordeiro Matosinhos*  
Presidente



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*

Ofício N° CMC/086/2002  
Assunto Encaminhamento/Faz  
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas  
Data 21/03/2002

Senhor Prefeito.

Em cordial visita, comunicamos a V.Ex<sup>a</sup> que na 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA desta Casa Legislativa, realizada em 19 de março tramitaram e foram aprovados:

## **1.0 PROJETO DE LEI N° 003/2002**

Inserir ação no programa de governo do Plano Plurianual do Município de Congonhas para o período de 2002 a 2005.

Aprovado em turno único de discussões e votações por 11 votos favoráveis.

**Proposição de Lei 006/2002, de 20/03/2002**

## **2.0 PROJETO DE LEI N° 004/2002**

Autoriza Abertura de crédito especial.

Aprovado em turno único de discussões e votações por 11 votos favoráveis.

**Proposição de Lei 007/2002, de 20/03/2002**

## **3.0 PROJETO DE LEI N° 007/2002**

Inserir Programas de Governo no Plano Plurianual do Município de Congonhas para o período de 2002 a 2005.

Aprovado em turno único de discussão e votação por 12 votos favoráveis.

**Proposição de Lei 008/2002, de 20/03/2002**

## **4.0 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 042/2001**

Denomina Via Pública

Aprovado em turno único de discussão e votação por 10 votos favoráveis.

**Decreto Legislativo N° 392/2002, de 20/03/2002**



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*

## 5.0 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2002

Denomina Via Pública

Aprovado em turno único de discussão e votação por 10 votos favoráveis.

**Decreto Legislativo Nº 394/2002, de 20/03/2002**

## 6.0 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2002

Aprova o relatório da Comissão Especial de Inquérito

Aprovado em turno único de discussão e votação por 15 votos favoráveis.

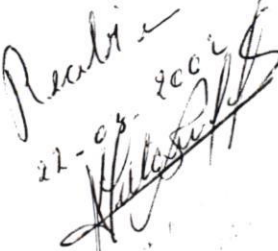
**Decreto Legislativo Nº 391/2002, de 20/03/2002**

Por oportuno, informamos ainda, que o **Projeto de Lei 071/2001** – Altera dispositivo da Lei 1888, de 23/12/1992. Foi retirado de pauta de votação pelo líder do prefeito – vereador Ronaldo Cassemiro. **Projeto de Lei 045/2001** – Abertura a venda de veículos e objetos outros que menciona. – Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela rejeição da matéria. Projeto arquivado.

**Atenciosamente.**

  
**Vereador EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

**Exmº Sr**  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
**DD Prefeito Municipal**  
**Congonhas MG**

  
22-03-2002

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 008/2002

**INSERE PROGRAMAS DE GOVERNO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS PARA O PERÍODO DE 2002/2005.**

**A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam inseridos na Lei 2.318, de 16/11/2001, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Congonhas para o período de 2002/2005, os seguintes Programas de Governo:

**OBJETIVO ESTRATÉGICO 3 – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**PROGRAMA 55 – Construção de Edificação Vinculada à Secretaria Municipal de Educação**

**Problema a Solucionar – Espaço físico insuficiente para promoção de eventos educacionais**

**Objetivo do Programa – Promover ações e eventos educacionais, criando incentivos e assegurando a gestão adequada das atividades educacionais no Município.**

**Público Alvo - População**

**Ação 01 – Construção de Auditório**

**Descrição – Criar espaço físico para atividades educacionais**

**Produto – Obra realizada**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO 3 – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**PROGRAMA 056 – Construção de Edificação para Sede da Rádio Educativa Cultura de Congonhas**

**Problema a solucionar – Deficiência na divulgação das atividades governamentais e falta de programação educativa**

**Objetivo do Programa – Promoção de ações culturais e educativas, criando incentivos para a participação democrática nas discussões das atividades no Município**

**Público Alvo – População**

**Ação 01 – Implantação da Rádio Educativa Cultura de Congonhas**

**"Cidade dos Profetas"**

Patrimônio Cultural da Humanidade





**Congonhas**  
CÂMARA MUNICIPAL

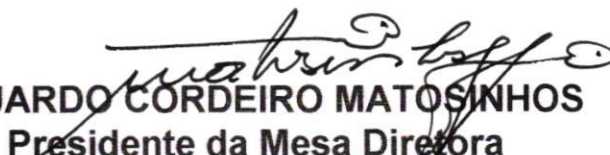
Descrição – Ampliar a política de promoção das atividades educativas e culturais, garantindo acesso a todos os segmentos da sociedade

Produto – Atividades educativas e culturais promovidas

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e um do mês de março do ano dois mil e dois.

  
**EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

**"Cidade dos Profetas"**

Patrimônio Cultural da Humanidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N. 2.334, DE 25 DE MARÇO DE 2002



**INSERE PROGRAMAS DE GOVERNO PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS  
PARA PERÍODO DE 2002/2005.**

A Câmara Municipal de Congonhas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam inseridos na Lei nº 2.318, de 16/11/2001, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Congonhas para o período de 2002/2005, os seguintes Programas de Governo:

**OBJETIVO ESTRATÉGICO 3 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**PROGRAMA 055 – Construção de Edificação Vinculada à Secretaria Municipal de Educação**

Problema a Solucionar – Espaço físico insuficiente para promoção de eventos educacionais

Objetivo do Programa – Promover ações e eventos educacionais, criando incentivos e assegurando a gestão adequada das atividades educacionais no Município.

Público Alvo – População

Ação 01 – Construção de Auditório

Descrição – Criar espaço físico para atividades educacionais

Produto – Obra realizada

**OBJETIVO ESTRATÉGICO 3 – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**PROGRAMA 056 – Construção de Edificação para Sede da Rádio Educativa Cultura de Congonhas**

Problema a Solucionar – Deficiência na divulgação das atividades governamentais e falta de programação educativa

Objetivo do Programa – Promoção de ações culturais e educativas, criando incentivos para a participação democrática nas discussões das atividades no Município

Público Alvo – População

Ação 01 – Implantação da Rádio Educativa Cultura de Congonhas

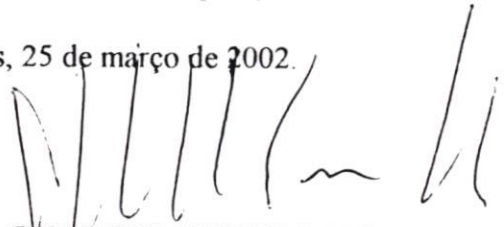
Descrição – Ampliar a política de promoção das atividades educativas e culturais, garantindo acesso a todos os segmentos da sociedade

Produto – Atividades educativas e culturais promovidas

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 25 de março de 2002.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*Será*  
*Terutania*

*Organize, se.*

*Congonhas, 01/04/02*

*Adelson Miro da Silva*  
Gerente Legislativo

